



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CONTRATO Nº10

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA
MAGGI MOTORS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGGI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.339/0001-42, com sede na Avenida Octaviano Pereira Mendes, 1188, Centro, Itu/SP, CEP: 13301-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, RG nº 24.625.411 e CPF nº 252.390.268-07, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 03/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Aquisição de 1 (um veículo, tipo sedan, novos, zero quilômetro, marca/tipo TOYOTA, ano 2.023, modelo COROLLA, na cor preta, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão nº. 003/2023.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 003/2023 e seus anexos;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

b) Proposta de 14 de novembro de 2023 apresentada pela
CONTRATADA;

c) Ata da sessão do Pregão nº. 003/2023.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1- O veículo deverá ser entregue, na sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;

2.1.1- O local da entrega será na cidade de Ilha Comprida, SP, na sede da **CONTRATADA.**

2.2- Entregue, o objeto será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE:**

2.2.1- Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

2.2.2- Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento.**

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1- Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência. - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2- Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis** para regularização ou substituição.

2.4- Após o recebimento dos veículos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.5- O prazo de garantia dos veículos é de 60(sessenta) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

2.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$152.700,00(Cento e Cinquenta e Dois mil e Setecentos Reais), tendo como valor unitário R\$152.700,00(Cento e Cinquenta e Dois mil e Setecentos Reais) referente ao veículo, tipo sedan, cor preta;

3.1.1- O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta da Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

3.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5- Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Tesouraria da Câmara Municipal de Ilha Comprida**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência inicia-se a partir da data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

5.4- Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de **três dias úteis**;

5.5- Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.8- Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6.2- Indicar formalmente **Comissão de Recebimento**, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **CONTRATANTE**, parte integrante do Edital que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- Na data de entrega, o **CONTRATADO** deverá entregar o veículo deverá em conformidade com as normas PROCONVE, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os de serie não especificados, com emplacamento e completa legalização em nome do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Ilha Comprida.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Ilha Comprida, 24 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Cláudio da Cunha Fumaz
27.494.860-2

Nome:

RG nº

Raquel m dos S. Máximo
34.877.895-8